CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ

"REQUERIMENTO Nº 02/2022"
Vereador Fúlvio Emerson Gonçalves Cavalcante

Tauá/CE 07 de janeiro de 2022.

Protocolo Son o nº 0412022
pa folhas A no livro de Protocolo nº 02
laua, 07 02 2022
Servidor Responsával Allapa

EMENTA: SOLICITA do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Competente, DETALHAMENTO do ingresso de recursos e pagamentos efetuados, em todo exercício financeiro 2021, que apurou o saldo valor global de R\$ 1.236.024,74 (um milhão, duzentos e trinta e seis mil, vinte e quatro reais e setenta e quatro centavos) destinado ao pagamento do "Abono FUNDEB" aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino de Tauá, objeto de indicação do Decreto nº 0104001/2022, que regulamentou a Lei Municipal nº 2645/2021, de 16.12.2021.

→ REQUERIMENTOS |

Nos termos regimentais da Câmara Municipal de Tauá/CE (art. 100), o Vereador signatário abaixo, após ouvido o Plenário, SOLICITA do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Competente, DETALHAMENTO do ingresso de recursos e pagamentos efetuados, em todo exercício financeiro 2021, que apurou o saldo valor global de R\$ 1.236.024,74 (um milhão, duzentos e trinta e seis mil, vinte e quatro reais e setenta e quatro centavos) destinado ao pagamento do "Abono FUNDEB" aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino de Tauá.

→ JUSTIFICATIVA

O saldo financeiro conciliado (saldo bancário) no controle de disponibilidade financeira e conciliação bancária, referência 5° bimestre de 2021 (setembro e outubro), era de R\$ 5.776.709,02 (cinco milhões e setecentos e setenta e seis mil e setecentos e nove reais e dois centavos), ainda restando computar entradas, saídas e ajustes do 6° bimestre de 2021 (novembro e dezembro), que também devem ser esclarecidos e indicados quando da resposta à presente proposição.

<u>→ CONSIDERAÇÕES FINAIS |</u>

Ante o exposto, ROGA pelas respostas aos requerimentos acima, sejam instruídas com a prova documental pertinente para deliberações das matérias em plenário dos atos posteriores, tudo em fiel observância à robusta fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente tópico como se nele estivesse transcrito.

Sem mais e na expectativa do imediato atendimento, coloco-me à disposição para dirimir eventuais dúvidas, se por ventura existirem.

Apresento protestos de alta estima e distinta consideração.

FULVIO EMERSON GONCALVES CAVALCANTE:4918127

ASIADS OF INVA SIGNAL POP FLICTUD EXPERSION OF CONTACTOR STATE OF THE STATE OF THE

FÚLVIO EMERSON GONÇALVES CAVALCANTE VEREADOR

À MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ/CE.

R. Silvestre Gonçaives, 80 - Centro, Taua - ČE, 63660-000 / Fone (88) 3437-2599 www.camarataua.te gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ VISTO EM SESSÃO 101 OL: 2022: - 1



A investidura em cargo ou emprego público depende de APROVAÇÃO PRÉVIA EM CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS OU DE PROVAS E TÍTULOS, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração (art. 37, inciso II, da CF/88).

Durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS OU DE PROVAS E TÍTULOS será convocado com PRIORIDADE sobre novos concursados para assumir

cargo ou emprego, na carreira (art. 37, inciso IV, da CF/88).

As funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento (art. 37, inciso V, da CF/88).

A lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, inciso IX, da CF/88). Para ser válida, a contratação com fundamento no inciso IX deve ser feita por tempo determinado (a lei prevê prazos máximos), com o objetivo de atender a uma necessidade temporária e que se caracterize como sendo de excepcional interesse público, ou seja, para tal contratação deverão ser analisados se a necessidade da contratação será transitória (temporária) e deve haver um excepcional interesse público que a justifique (Lei nº 8.745, de 9/12/1993).

→ CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, ROGA pelas respostas aos requerimentos acima, sejam instruídas com a prova documental pertinente para deliberações das matérias em plenário dos atos posteriores, tudo em fiel observância à robusta fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente tópico como se nele estivesse transcrito.

Sem mais e na expectativa do imediato atendimento, coloco-me à disposição para dirimir eventuais dúvidas, se por ventura existirem.

Apresento protestos de alta estima e distinta consideração.

FULVIO EMERSON Assinado de farma digital por PULVIO EMERSON GONCALVES

CAVACIONES DIscrete 49 18 12 7037 2

Discrete 7 de farma digital por PULVIO EMERSON GONCALVES

CAVACIONES DISCRETE 49 18 12 7037 2

Discrete 7 de farma digital por PULVIO EMERSON GONCALVES

Rectat Federal do farmi

GONCALVES
CAVALCANTE: 4918
CAVALCANTE: 4918
CONCARGE REPRODUCTION CONCARGE CONCARGE STREET STREET STREET STREET STREET STREET

FÚLVIO EMERSON GONÇALVES CAVALCANTE VEREADOR

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ/CE.